LEI Nº 1287, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

"INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NOS ARTIGOS 43 E 46 DA [LEI ORGÂNICA](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-pinhais-pr) DO MUNICÍPIO PINHAIS, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PINHAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo do Município de Pinhais, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** Para os fins desta lei considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Capítulo II
DA FISCALIZAÇÃO DA CÃMARA MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** A fiscalização da Câmara Municipal de Pinhais será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas.

**Art. 4º** Estão sujeitos a fiscalização todos os órgãos e os agentes públicos da Câmara Municipal de Pinhais ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Capítulo III
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receitas, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

Parágrafo Único - O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.

**Art. 6º** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - avaliar a execução dos programas de governo e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

IV - avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Pinhais;

V - verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

VI - fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal ao regramento jurídico;

VII - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e

IX - Outros objetivos definidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos específicos constantes dos incisos I a VII deste artigo, o sistema de controle interno deverá produzir relatórios mensais, obedecendo às instruções e ou orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 7º** No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Capítulo IV
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE FUNCIONAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 8º** O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:

I - Controladoria Geral;

II - Unidades Operacionais;

III - Auditoria Interna;

IV - Tomada de Contas Especial; e

V - Processo Administrativo.

**Art. 9º** A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pinhais, subordinada diretamente à Mesa, com as atribuições definidas nesta Lei.

§ 1º Fica criado um Cargo em Comissão de "Controlador Geral", simbologia CG - 1, com as atribuições previstas nesta Lei e remuneração mensal de R$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), devendo ser ocupado obrigatoriamente por servidor de carreira.

§ 2º O cargo de provimento em comissão, de que trata o § 1º, deste artigo, é declarado de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Ficam criadas, ainda, 02 (duas) Funções de Confiança de "Auxiliar de Controlador Geral", simbologia ACG - 1, com as atribuições previstas nesta Lei e Gratificação de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), atribuída exclusivamente a servidor de carreira, que será nomeado para o exercício da função, ficando-lhe assegurado a percepção dos vencimentos do cargo de carreira, as vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas, além do recebimento de parcelas de natureza indenizatória, acumulando com a percepção da Função de Confiança.

**Art. 10** O Controlador Geral será nomeado pelo Presidente, por indicação da Mesa Executiva, ao final da legislatura, para exercer a função a partir do primeiro dia do segundo ano da legislatura subsequente, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do Plano Plurianual, vedada a recondução para o período seguinte.

§ 1º No interregno de tempo entre a nomeação e o efetivo exercício da função, o servidor nomeado deverá participar de cursos e seminários na área de controle interno, visando aperfeiçoamento para o exercício da função.

§ 2º A função a que se refere o "caput" deste artigo, será exercida preferencialmente por servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Pinhais, que disponha de capacitação técnica e profissional e conhecimentos compatíveis com a função de controle interno, indicado pela Mesa Executiva, levando em consideração os recursos humanos disponíveis no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinhais, preferencialmente dentre aqueles que apresentem as seguintes condições:

I - nível superior completo ou em andamento das carreiras relacionadas à gestão administrativa, pública e financeira ou procuradoria e assessoramento jurídico;

II - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para a Câmara; e

III - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 3º Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Geral, aquele que:

I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - realize atividade político-partidária;

III - exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador Geral, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda aos requisitos dos §§ 1º e 2º, deste artigo e referendada pela Mesa Executiva.

§ 5º No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante da função de Controlador Geral, a Mesa Executiva, indicará servidor para concluir o período restante, atendidas as condições previstas neste artigo.

**Art. 11** Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da Controladoria Geral, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema e Controle Interno, com pelo menos um representante em cada Diretoria, Setor, Divisão ou Seção.

**Art. 12** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Controladoria Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Câmara Municipal de Pinhais, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno, bem como de esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 13** Para assegurar a eficácia do controle interno, a Controladoria Geral, efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara Municipal de Pinhais, de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos da Câmara Municipal de Pinhais deverão encaminhar à Controladoria Geral imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, desde que relacionados à Câmara Municipal de Pinhais, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

III - os nomes de todos os responsáveis pelas Diretorias, Setores, Divisões e Seções, conforme organograma aprovado em legislação específica; e

IV - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título.

Capítulo V
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

**Art. 14** São atribuições da Controladoria Geral:

I - elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pinhais;

II - propor a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pinhais, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.

III - programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;

IV - programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V - manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Mesa Executiva, com o devido atestado dos membros componentes da Mesa Executiva, de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;

VI - encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais da Mesa Executiva, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

VII - sugerir a Mesa Executiva, Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VIII - sugerir a Mesa Executiva, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

IX - sugerir a Mesa Executiva, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;

X - dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XI - programar e sugerir a Mesa Executiva a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno; e

XII - assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo VI
DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE CONTROLE INTERNO

**Art. 15** Às Unidades Operacionais de Controle Interno representado pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pinhais, por seus servidores e empregados públicos, compete:

I - desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta Lei, Estatuto dos Servidores ou regulamento próprio;

II - propor à Controladoria Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;

III - informar à Controladoria Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em dano ao erário; e

IV - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Capítulo VII
DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 16** O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I - as auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral;

II - verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;

III - registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas; e

IV - o relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimento da Mesa Executiva, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

§ 1º O trabalho de Auditoria Interna será exercido, exclusivamente, por servidores de carreira.

§ 2º Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Câmara Municipal de Pinhais.

Capítulo VIII
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 17** O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designada pela Mesa Executiva, com obediência às seguintes normas básicas:

I - apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados; e

III - encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento a Mesa Executiva e correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pela Mesa Executiva.

§ 2º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da Câmara Municipal de Pinhais e aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações do contraditório e de defesa.

§ 4º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores ou em regulamento próprio.

Capítulo IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 18** A instauração de Processo Administrativo será determinada pela Mesa Executiva quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

**Art. 19** O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pela Mesa Executiva no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

**Art. 20** O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 21** Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

**Art. 22** É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 23** Esta Lei terá dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Executiva, por sugestão do Controlador Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 23** A. Fica convalidada a nomeação do cargo de Controlador Geral, efetivada com fulcro na Lei Municipal nº [1.046](https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pinhais/lei-ordinaria/2009/104/1046/lei-ordinaria-n-1046-2009-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacional-da-camara-municipal-de-pinhais-e-da-outras-providencias), de 16 de dezembro de 2009, com o cargo em comissão de Controlador Geral, simbologia CG - 1 criado por esta Lei, não havendo necessidade de realização de exoneração e nova nomeação.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao cargo de Controlador Geral, simbologia CG - 1, a incorporação da recomposição ou atualização geral do vencimentos, a ser efetivada no exercício de 2012.

**Art. 24** Poderá ser convalidada a nomeação já existente para o cargo de Controlador Geral, desde que o mesmo satisfaça as condições ditadas pela presente Lei.

**Art. 25** Ficam resguardadas, até a produção de efeitos financeiros desta Lei, a nomeação efetivada nos termos da Lei Municipal nº [1.046](https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pinhais/lei-ordinaria/2009/104/1046/lei-ordinaria-n-1046-2009-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacional-da-camara-municipal-de-pinhais-e-da-outras-providencias), de 16 de dezembro de 2009.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subseqüente.

Pinhais, em 27 de fevereiro de 2012.

LUIZ GOULARTE ALVES
Prefeito Municipal

Publicado no Agora Paraná nº 2197 de 28/02/12.